



DECRETO Nº 2.568 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE GUARACI – FMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria MPS nº. 440, de 09 de outubro de 2013, na qual dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

Artigo 1º- A criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci – FMSS, como órgão autônomo de assessoria, com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, todos servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração, a saber:

- ANTÔNIO CARLOS VELHO BORGES – CPF nº. 126.063.668-24;
- ANTÔNIO CLAUDIO SERAGINI GONZALEZ – CPF nº. 036.912.118-01;
- CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES – CPF nº. 223.182.938-05.

Art. 3º - Pelo menos dois dos membros do Comitê de Investimentos deverá possuir certificação nos termos do art. 2º, da Portaria MPS 519/2011, sendo sua obrigatoriedade para a maioria dos membros até 31 de julho de 2014.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de vinte e quatro meses contados da referida nomeação, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:



- mercado;
- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de
- alocação com base nos cenários;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir
- investimentos do regime;
- III – Elaborar anualmente as diretrizes da política de
- risco;
- IV – Elaborar e implementar a metodologia para gestão de

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente do FMSS – GUARACI, sendo suas decisões e recomendações registradas em ata.

Parágrafo único – Quaisquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim exigir.

Art. 7º - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 8º - Todas as informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos deverão ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas.

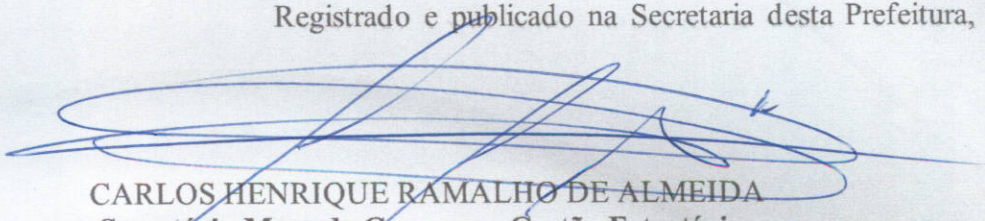
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 18 de janeiro de 2023.



RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em
data supra.



CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica